

Guaramiranga



Lei nº. 301/2015

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para exercício financeiro de 2016”.

A Câmara Municipal de Guaramiranga, Estado do Ceará, aprova e o Prefeito Municipal sanciona e a seguinte Lei:

Título I

DISPOSIÇÕES COMUNS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

- I** – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e
- II** – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Municipal direta e indireta a ele vinculado, bem como fundações e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;

Título II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA RECEITA TOTAL

Guaramiranga



Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no valor da Despesa Total, em R\$ 21.605.886,00 (Vinte e um milhões seiscentos e cinco mil oitocentos e oitenta e seis reais).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITA

RECEITAS CORRENTES		20.855.886,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	752.786,00	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	1.159.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	375.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.302.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	785.300,00	
		797.500,00
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA CORRENTE		
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		
		797.500,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE		-2.316.200,00
DEDUÇÃO - FUNDEB	-2.316.200,00	
RECEITAS DE CAPITAL		750.000,00

Guaramiranga



TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL

750.000,00

TOTAL

21.605.886,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I

DA DESPESA TOTAL

Art. 4º - A Despesa Orçamentária no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em R\$ 21.605.886 (Vinte e um milhões seiscentos e cinco mil oitocentos e oitenta e seis reais), nos seguintes agregados:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 14.551.618,10 (Quatorze milhões quinhentos e cinquenta e Um mil seiscentos e dezoito reais e dez centavos).

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.054.287,90 (Sete milhões cinquenta e quatro mil duzentos e oitenta e sete reais e noventa centavos).

SEÇÃO II

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Art. 5º - A despesa fixada por categoria econômica, constante do detalhamento das ações, em anexo a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento;

Guaramiranga



DESPESA

DESPESAS CORRENTES

17.428.386,00

Pessoal e encargos Sociais	10.244.871,60
Juros e Encargos da Dívida	15.000,00
Outras Despesas Correntes	7.168.514,40

DESPESAS DE CAPITAL

2.595.000,00

Investimentos	2.495.000,00	
Amortização da Dívida	100.000,00	
Reserva de Contingência Fiscal	215.000,00	1.582.500,00
Reserva de Contingência de Seguridade Social	1.367.500,00	

TOTAL

21.605.886,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 6º - Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, dentro de suas atribuições, autorizados a:

I – abrir créditos suplementares, até o limite da receita prevista nesta Lei, em conformidade com a redação dada pelo artigo 41 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO,

Guaramiranga



com finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, de acordo com o que preceitua os incisos I, II e III do § 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, podendo ainda efetuar transposição de dotações como remanejamento de recursos de uma categoria de programação de despesas para outra entre as diversas funções de governo e unidades, durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade e controle interno para movimentar as dotações a elas atribuídas.

II – suplementar dotação orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de Março 1964, até o limite dos respectivos contratos;

III – suplementar dotação orçamentária de fontes de convênios, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1º, e nos § 3º e § 4º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados;

IV – abrir créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do § 1º, e nos § 3º e § 4º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de Março 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos;

Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no orçamento;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, median-

Guaramiranga



te utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2014, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

Art. 8º - O valor do orçamento a ser fixado para o Poder Legislativo Municipal, será ajustado mediante decreto do Poder Executivo, no valor integral do cálculo conhecido, dentro dos critérios estabelecido pela Constituição federal e normas infraconstitucionais com base nos valores das receitas tributárias, contribuições e transferências constitucionais apuradas em Balanço ao final do exercício de 2015, conforme estabelece a emenda constitucional nº 25/2000.

Art. 9º - Os Recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta Lei, no valor de R\$ 215.000,00 (Duzentos e quinze mil reais) destinados à cobertura de possíveis passivos contingentes (artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101/2000) e não utilizados para este fim até 01 de dezembro de 2015, poderão ser utilizados na cobertura de outros créditos adicionais, dentro do que dispõe o artigo 91 do Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967.

Guaramiranga



Título III

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 10 - As dotações para pagamento de Pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Título IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2016

Prefeitura do Município de Guaramiranga, aos 27 dias do mês de novembro de 2015, 58 anos da emancipação política de Guaramiranga.


Luiz Eduardo Viana Vieira
PREFEITO DO MUNICÍPIO